



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Com Calça, 1399, - Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640

Telefone: (82) 3315-1030 - www.assistenciasocial.al.gov.br

Edital nº E:01/2025/2025/SEADES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13020.0000001142/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VOLTADOS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO DECRETO ESTADUAL Nº 69.902/2020.

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35, com sede na Rua Comendador Calça, nº 1399, Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640, neste ato representada por sua Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Kátia Born Ribeiro, inscrita no CPF nº 164.391.804-44, nomeada pelo Decreto nº 86.097, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas na mesma data, conforme autorização governamental igualmente publicada em 01 de janeiro de 2023, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, com vistas à celebração de **Termos de Colaboração para execução de serviços de acolhimento institucional voltados ao atendimento de pessoas em situação de rua**, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), e demais normativas aplicáveis.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social**, enquanto instância coordenadora da política estadual de assistência social, atua na regulação, articulação, financiamento e apoio técnico às ações de proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Compete ao Estado promover, em parceria com os municípios e organizações da sociedade civil, o fortalecimento da rede socioassistencial, visando à garantia de atenção qualificada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com base nos princípios da universalidade, da proteção social não contributiva e da oferta pública e gratuita de serviços socioassistenciais.

1.2 A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que seu art. 30, VI, ressalva a hipótese de dispensa do chamamento público, meio ordinário de seleção, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, qual seja, SEADES.

1.3 O Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil no âmbito do Estado de Alagoas traz, igualmente em seu bojo, notadamente no art. 8º, § 5º, a hipótese de dispensa do chamamento público.

1.4 Na esfera estadual foi publicado o DECRETO Nº 69.902, DE 27 DE MAIO DE 2020. Que regulamenta, no âmbito do Estado de Alagoas, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, que reafirmou simetricamente a hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de parcerias, consoante no art. 8º, § 5º.

1.5 Considerando o aumento da população em situação de rua nos municípios alagoanos e a responsabilidade estadual de ampliar a rede socioassistencial de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, garantindo a oferta contínua de serviços essenciais, incluindo acolhida, escuta qualificada, acompanhamento técnico, acesso à rede de serviços públicos e construção de projetos de saída das ruas e reintegração social., tornando-se necessária a formalização de parcerias com OSCs previamente credenciadas para execução dos serviços de alta complexidade.

1.6 Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social torna público o presente Edital de Credenciamento.

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de OSCs para execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, em regime de mútua cooperação com o Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, mediante Termos de Colaboração

baseados em Planos de Trabalho previamente aprovados.

2.2 O Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, observado o limite legal e o interesse público na continuidade da parceria.

2.3 Apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

3. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1 Consideram-se OSCs, para fins deste edital, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se enquadrem no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Este edital está fundamentado nas seguintes normas:

Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

Decreto Estadual nº 69.902/2020;

Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

Resolução CNAS nº 109/2009;

NOB-SUAS - Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012;

Plano Estadual da Assistência Social de 2024;

Plano Estadual para População em Situação de Rua de 2024.

5. PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas deverão apresentar, por meio eletrônico, requerimento de credenciamento (Anexo I); detalhamento das linhas de atuação acompanhadas da demonstração de acervo técnico das parcerias que potencialmente pode executar (Anexo IV); e conforme modelo do Plano de Trabalho (Anexo V) o qual deverá estar assinado pelo respectivo representante legal, devendo fazer-se acompanhar da documentação prevista neste Edital.

5.2 A possibilidade de solicitação de credenciamento dar-se-á permanentemente, ressalvada disposição ulterior em contrário.

5.3 A critério da Comissão de Credenciamento, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A **Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social** credenciará as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atenderem aos seguintes requisitos:

6.1.1. Estatuto, regimento ou documento similar apto, nos termos da legislação aplicável, para fins de comprovação do enquadramento da Organização da Sociedade Civil, bem como Fundações e demais organizações de Direito Privado sem fins lucrativos, e que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus dirigentes, sócios ou mantenedores;

b) apliquem seus recursos na implementação de projetos no País, visando à manutenção de seus objetivos institucionais; e

c) destinem o seu patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congênera do País que satisfaça os requisitos previstos.

6.1.2. Comprovar experiência prévia na realização de objeto voltado à área do objeto deste Edital semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, apresentando as cópias de contratos, convênios, acordos de cooperação, projetos ou documentos similares.

6.1.3. Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

6.1.4. Transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

6.1.5. Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Estadual nº 69.902/2020.

6.3. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições contidas neste Edital.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social de Alagoas, com o preenchimento de todos os anexos a este edital, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto deste Edital ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos – CND estadual;

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Certidão Negativa de Débitos – CND do município em que a organização da sociedade civil localiza-se;

IX – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - declaração que possui ciência do Decreto Estadual nº 69.902/2020, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

XIII - Declaração de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, incluindo redação da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme modelo do Anexo III deste edital;

XIV - declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEADES;

XV - declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade estadual;

7.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo I deste edital, acompanhado de toda a documentação elencada no item 7.1 do presente instrumento convocatório.

7.3. Os documentos elencados acima deverão ser enviados na forma do item 7, deste Edital, sob pena de ser realizada diligência pela Comissão de Credenciamento e Seleção para os devidos ajustes.

7.4. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento para o e-mail: comissaodecredenciamento.seades@gmail.com, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital.

7.4.1. No ato de envio do e-mail para requerer o credenciamento, deverá ser observado o procedimento abaixo:

a) o e-mail deverá ser enviado para o endereço constante no item anterior, com assunto que identifique o presente edital e o nome da organização da sociedade civil;

b) os documentos deverão ser enviados em formato pdf e nomeados com a numeração correspondente a ordem estabelecida pelo item 7.1 deste edital;

c) após o envio dos documentos, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo diligência realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria;

d) os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada ou assinada digitalmente pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;

e) a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

8. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A responsabilidade pela análise da documentação e do pedido de credenciamento compete à Comissão de Credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, instituída pela Portaria/SEADES nº. 331/2024.

8.2 A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.3 Preenchidos todos os requisitos deste Edital, a Comissão de Credenciamento homologará o credenciamento, realizará a inclusão da Organização solicitante no Cadastro de Organizações da Sociedade Civil e divulgará a atualização.

8.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à Organização da Sociedade Civil sobre sua decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

8.7. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado – DOEAL.

8.8. O recurso deverá ser protocolizado para Comissão de Credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil OSC, cabendo à Comissão esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.9. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação da Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

8.10 O recurso deverá ser protocolado por meio eletrônico no e-mail: comissaodecredenciamento.seades@gmail.com

8.11 O indeferimento do pedido de credenciamento não elide a possibilidade de nova apresentação.

9. DEFINIÇÃO DO VALOR-REFERÊNCIA

9.1 O detalhamento do valor-referência para cada atividade que eventualmente prevejam os projetos será aquele constante no Plano de Trabalho, podendo ser ampliado ou reajustado conforme art. 57 da Lei federal 13019/2014. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), combinado com art. 43 do Decreto Estadual nº 69.902/2020.

9.2 A previsão de custos estimados e o cronograma de repasse de recursos financeiros será previsto nos respectivos planos de trabalho.

10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA AS OSCs CREDENCIADAS

10.1 Como o objeto do presente credenciamento não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os critérios objetivos de distribuição da Demanda, por meio da especialização técnica; área geográfica necessária para atuação do acolhimento; e disponibilidade imediata para início dos serviços, para fins de formalização dos futuros termos de colaborações.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O monitoramento se refere ao processo de registro de observações do desenvolvimento das atividades propostas nas metas/etapas de execução, sobre o uso dos recursos comprometidos e da produção dos resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos no plano de trabalho proposto.

11.2. Deve ser descrita a estratégia que a entidade proponente utilizará na execução das atividades do projeto (informando quem será responsável pelo monitoramento, como será realizado. Ex.: registros fotográficos, listas de presenças, provas/testes e em quais etapas será feito o monitoramento, com a apresentação de indicadores de monitoramento e resultados).

11.3. A avaliação refere-se à boa execução dos recursos transferidos para a consecução do objeto da parceria, garantindo a regularidade dos atos praticados, avaliando, entre outros aspectos.

11.4. A conformidade da execução do projeto com o plano de trabalho aprovado. No preenchimento deste tópico, é importante considerar a necessidade de subsidiar a geração de relatórios parciais ao longo da execução do projeto.

12. DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.1.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

12.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

12.2.1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.2.2 - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

12.3. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

13. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.assistenciasocial.al.gov.br/>.

13.2. Será divulgado no endereço eletrônico descrito acima, bem como no Portal da Transparência, as informações sobre as parcerias celebradas, valores repassados e resultados alcançados.

14. FORMAS DE EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento e/ou termo de colaboração poderá ser:

14.1.1. extinto por decurso de prazo;

14.1.2. extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

14.1.3. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

14.1.4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

14.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula do credenciamento e/ou termo de colaboração;

14.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

14.1.4.3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

14.1.4.4. violação da legislação aplicável;

14.1.4.5. cometimento de falhas reiteradas na execução;

14.1.4.6. malversação de recursos públicos;

14.1.4.7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

14.1.4.8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

14.1.4.9. descumprimento das condições que caracterizam o partícipe privado como OSC;

14.1.4.10. paralisação da execução do credenciamento e/ou termo de colaboração, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

14.1.4.11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual; e

14.1.4.12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública Estadual que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, a Administração Pública Estadual ressarcirá o partícipe privado dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a OSC não terá direito a qualquer indenização.

14.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No prazo de 01 ano, deverá ser realizada a revisão do cadastro das organizações credenciadas;

16.2 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período até o limite legal previsto de aditamento de vigência do Termo de Colaboração eventualmente celebrado, desde que mantidas as condições que lhes são inerentes durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

16.3 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses e em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

16.4 Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, compensação, apoio ou indenização.

16.5 O credenciamento não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

16.6 O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação, poderá ser revogado ou anulado em sua integralidade.

16.8 A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.


Kátia Born Ribeiro
Secretária de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Genilda Leão da Silva, Superintendente** em 27/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33075951** e o código CRC **3C399888**.

Processo nº E:13020.0000001142/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 33075951